



Clonagem humana e os limites da bioética

Bruna Silva Cabral¹, Arthur Pinheiro Basan²

¹ Graduanda do curso de Direito, Universidade de Rio Verde. Aluna de Iniciação Científica – PIBIC 2021/2022.

² Orientador, Prof. da Faculdade de Direito, Universidade de Rio Verde. arthur.basan@unirv.edu.br

Reitor:

Prof. Me. Alberto Barella Netto

Pró-Reitor de Pesquisa e Inovação:

Prof. Dr. Carlos César E. de Menezes

Editor Geral:

Prof. Dr. Fábio Henrique Baia

Editor de Seção:

Profa. Dra. Andrea Sayuri Silveira Dias Terada
Prof. Dr. Hidelberto Matos Silva

Correspondência:

Profa. Dra. Lidiane Bernardes Faria Vilela

Fomento:

Programa PIBIC/PIVIC UniRV/
CNPq 2021-2022

Resumo: A evolução é constante, e as possibilidades envolvendo alterações genéticas são imensas, tornando o ser humano cada dia mais imortal. Quando o tema é clonagem humana, há grande resistência ética e jurídica, posto os riscos relacionados a violação de direitos fundamentais, personalíssimos e dignidade humana. Porém, é preciso analisar as possibilidades trazidas pela ciência, a fim de se impor limites ao que possa representar danos e incentivar o que possa trazer benefícios. Como a clonagem humana não foi muito aceita mundialmente, tendo em vista o receio das possibilidades trazidas com essa tecnologia, o objetivo deste projeto, é que através de estudos e publicações dos resultados, fosse possível orientar profissionais de diversas áreas e, inclusive servir como base para que legisladores possam deliberar sobre a temática, criando medidas legais para se exercer a clonagem humana, já que há uma carência legislativa equivalente ao progresso da ciência. A pesquisa analisou, à luz dos limites bioéticos, além de verificar quais mecanismos podem ser considerados viáveis sob o viés da bioética e do biodireito, com isso, possibilitando a evolução e o desenvolvimento de forma correta a fim de ser possível encontrar um denominador comum entre legislação e avanço científico, de tal forma que a dignidade humana e a vida como um todo sejam o maior objetivo de pesquisas na área. A presente pesquisa foi realizada na vigência do Programa de Iniciação Científica da UniRV-PIVIC 2021/2022, utilizando o método dedutivo, a fim de ser possível a realização de revisão de bibliografia.

Palavras-chave: Bioética. Clonagem Humana. Clonagem Reprodutiva. Biodireito.

Human cloning and the limits of bioethics

Abstract: Evolution is constant, and the possibilities of involving genetic changes are immense, making human beings more immortal every day. When the topic is human cloning, there is great ethical and legal resistance, given the risks related to the violation of fundamental, very personal rights and human dignity. However, it is necessary to analyze the possibilities brought by science, in order to impose limits on what may represent harm and encourage what may bring benefits. As human cloning was not widely accepted worldwide, in view of the possibilities brought by this technology,

the objective of this project is that, through studies and publication of the results, it would be possible to guide professionals from different areas and even serve as a basis for so that legislators can deliberate on the subject, creating legal measures to exercise human cloning, since there is a legislative shortage equivalent to the progress of science. The analyzed research, in the light of bioethical limits, in addition to verifying which controls can be considered viable under the bias of bioethics and biolaw, with this, allowing the evolution and development in a correct way in order to be able to find a common denominator common between legislation and scientific progress, in such a way that it has conquered humanly and life as a whole is the main objective of research in the area. This research was carried out during the Scientific Initiation Program of UniRV-PIVIC 2021/2022, using the deductive method, in order to be able to carry out a bibliography review.

Key words: Bioethics. Human Cloning. Reproductive Cloning. Biolaw.

Introdução

Ao explorar a história, percebe-se a incansável busca pelo progresso de todas as áreas do conhecimento humano, sendo capazes de fazerem mudanças significativas na vida humana, todos os anos diversos avanços científicos são feitos e coisas extraordinárias são descobertas, nos trazendo infinitas possibilidades de evolução, que nos leva a acreditar em um futuro longo e tranquilo.

A atual geração tem em suas mãos o poder-dever de determinar quais avanços são considerados éticos e juridicamente corretos e quanto é possível sacrificar em termos ambientais e sociais em prol da ciência e da tecnologia.

O termo bioética refere-se a “ética da vida”, ciência esta que tem a finalidade de indicar os limites da intervenção do homem sobre a vida, os valores de referência racionalmente proponíveis, e denunciar os riscos das possíveis aplicações (JUNQUEIRA, 2011). O uso de seres humanos em experiências científicas traz inúmeros benefícios para a sociedade. No entanto, há sempre o conflito entre o indivíduo submetido à experimentação e a ciência dos saberes científicos. (VIEIRA, 1987).

No final dos anos 90, um grande acontecimento chocou a comunidade científica e o mundo todo, que foi o anúncio do primeiro clone de mamíferos da história, que ficou conhecido como Dolly, através do cientista escocês Ian Wilmut, em 1996, isso

abriu diversos debates éticos, filosóficos, sociais e jurídicos, que é quando entra a Bioética e o Biodireito, para fomentarem os questionamentos relacionados aos limites de tais avanços. (MALUF, 2020).

Mas afinal, o que seria um clone? Clonagem pode ser definida como uma população de moléculas, células ou organismos que se originaram de uma única célula e que são idênticas à célula original e entre elas (ZATZ, 2004). A clonagem permite a manipulação de animais geneticamente e fenotipicamente superiores, a criação de animais transgênicos, a preservação de espécies à beira da extinção, além de possibilitar o estudo do desenvolvimento embrionário precoce, a programação celular e a criação de modelos biomédicos (GÓMEZ; RAMÍREZ; RUIZ-CORTÉS, 2018).

O processo de clonagem humana, começa com a retirada do núcleo de uma célula somática, podendo ser de qualquer tecido humano, depois, a inserção do núcleo em um óvulo e finalmente a introdução do óvulo no útero. Não parece uma tarefa muito difícil para até hoje nenhum cientista não tentar quebrado essa “barreira ética”.

O maior medo da humanidade é a utilização destes métodos para a perversão, escravidão, ou até mesmo usar clones como armas humanas. Além de que a taxa de sucesso em clones mamíferos são cerca de 1% apenas. Foram necessárias 277 falhas experimentais, para que a Dolly conseguisse nascer, porém, ela morreu cedo, com 6 anos, metade da vida de uma ovelha, Dolly envelheceu muito rápido, sofria envelhecimento precoce justamente por ter sido clonada de um animal já adulto, bem como não era tão idêntica ao doador do núcleo, além de herdar o DNA da ovelha branca, também foi herdado DNA da ovelha preta. (MALUF, 2020).

Em 2005 a Assembleia Geral das Nações Unidas, proibiu qualquer tipo de clonagem em seres humanos, que não tivesse finalidade terapêutica, ou seja, visando apenas a clonagem de células e órgãos, jamais pessoas, mas mesmo assim, em 2008, um grupo de pesquisadores comprovou que a clonagem humana é possível, pois criaram cinco embriões humanos maduros usando transferência nuclear de células somáticas, e o crescimento de tais embriões foi permitido somente até o estágio de blastocisto, devendo, depois desse estágio, ser destruídos. (DINIZ, 2011).

Atualmente, são possíveis várias formas de clonagem, tais como: Clonagem Natural, que, como o próprio nome diz, ocorre naturalmente na natureza, como no caso de gêmeos univitelinos em

seres humanos; Clonagem induzida, em que há a interferência humana para a produção de clones, podendo esta ser: Clonagem Reprodutiva, sendo a espécie de clonagem que causa maior polêmica, posto que em teoria seria possível clonar pessoas; e por fim, Clonagem Terapêutica, que tem como objetivo a clonagem de células, tecidos e órgãos de uma pessoa, visando tratamento e cura de doenças (NAMBA, 2015).

A clonagem terapêutica tem se tornado bastante comum nos últimos anos e as expectativas são muito favoráveis, principalmente quando o assunto são doenças graves, como Alzheimer, Parkinson e câncer, que poderiam encontrar na clonagem terapêutica uma saída eficiente, com tratamentos e cura.

Contudo, é preciso discutir o assunto de forma multi e interdisciplinar, a fim de que seja possível encontrar um ponto em comum, sem colocar em risco a vida humana, sua qualidade e dignidade.

Nenhum avanço científico deve ser justificado na violação de direitos, contudo, por outro lado, milhares, se não, milhões de pessoas aguardam em leitos de hospitais a cura ou mesmo um tratamento eficiente que possa amenizar o seu sofrimento e seria muito injusto impossibilitar pesquisas na área, podendo, inclusive, representar violações de direitos para esses indivíduos.

Assim, é preciso criar parâmetros e limites aceitáveis dentro do viés bioético e jurídico, a fim de que seja possível o avanço da ciência e, ao mesmo tempo, proteção ao ser humano e a todas as espécies vivas do planeta.

Nesse sentido, a bioética seria uma resposta da ética às novas situações da ciência no âmbito da saúde, tendo como competência tanto os problemas éticos provocados pelas 16 ciências biomédicas quanto as pesquisas relacionadas aos seres humanos (VALERIANO, 2015).

A clonagem humana é vista como antiética pela sociedade bioética hoje existente, isso porque debate o desenvolvimento de embriões que logo serão destruídos simplesmente para a retirada de células-tronco, já que se podem conseguir-las de outras formas, como, por exemplo, do cordão umbilical do recém-nascido. (CAPONONIO, 2020).

Material e Métodos

O projeto de pesquisa foi realizado através da análise de leis, artigos científicos e livros acerca da clonagem humana, tanto pelo viés do direito como da medicina e da bioética.

Foi realizado uma seleção de bibliografia contan-

do com até 15 anos de publicação, entre artigos científicos e livros tanto da área do direito como da área da medicina e saúde.

Foi pesquisado referencial tanto nacional quanto estrangeiro acerca do tema.

O desenvolvimento da pesquisa consistiu em analisar as Resoluções do Conselho Federal de Medicina sobre a clonagem humana, análise de pesquisas realizadas com profissionais da saúde acerca de como enxergam o a clonagem.

Além disso, foi estudado a Lei 11.105/05, que trata acerca do tema de clonagem humana, embora superficialmente, bem como se buscará legislações estrangeiras que possam servir de base para futuras legislações nacionais acerca da temática.

Após tais análises iniciais, foram feitos estudos com artigos científicos, dissertações e teses sobre a temática.

As orientações da acadêmica ocorreram semanalmente, via virtual (Zoom), em que aconteceram encontros com o orientador, análise e relatórios das pesquisas realizadas, leituras, e novas orientações de pesquisa e produção.

Os resultados os resultados foram publicados através de artigos, e apresentação de trabalhos em eventos e outros.

Resultados e Discussão

A clonagem humana está relacionada com a possibilidade de a ciência fazer mudanças significativas na vida humana. E diante de suas diversas possibilidades, se torna cada dia mais necessária à sua discussão.

A atual geração tem em suas mãos o poder-dever de determinar quais avanços são considerados éticos e juridicamente corretos e quanto é possível sacrificar em termos ambientais e sociais em prol da ciência e da tecnologia, sendo assim, é essencial a inserção no cotidiano acadêmico, a fim de que os futuros profissionais possam estar familiarizados com a temática e aptos a atuar em situações reais.

É evidente a inexistência de uma legislação equivalente ao progresso da ciência, sendo assim, é de extrema importância para todo o mundo o estudo e criação de novas leis para acompanhar a evolução da ciência, a fim de entender quais as consequências para uma possível regulamentação da clonagem humana, bem como as diversas possibilidades e suas implicações éticas e bioéticas, além de jurídicas.

Dentro dessa temática, o que se desponta é a clonagem terapêutica, sendo que há grandes promes-

sas, no que diz respeito à cura de doenças, contudo, é necessário que o assunto seja debatido com maior afinco, de forma interdisciplinar, a fim de ser possível encontrar um denominador comum entre legislação e avanço científico, de tal forma que a dignidade humana e a vida como um todo sejam o maior objetivo de pesquisas na área.

Sendo assim, com a publicação dos resultados, poderá orientar profissionais de diversas áreas e, inclusive servir como base para que legisladores possam deliberar sobre a temática, criando medidas legais para se exercer a clonagem humana.

Conclusão

A clonagem é um processo artificial ou natural no qual são criadas cópias geneticamente idênticas a outro ser, levando há diversas opiniões divergentes ente si, uns acreditando que estariam fazendo do ser humano um mero objeto, outros já concordam como um método para uma possível fertilização, uma possível cura e outros. Fora que ainda existe as questões éticas, científicas e religiosos.

Deste modo, o presente projeto visa estudar/analisar os prós e contras sobre o assunto e a possível legalização.

Foi analisado que tem uma carência de legislação ao assunto debatido, o mundo não aborda muito este tema, pois acreditam que já está “resolvido”.

Dessa forma, é essencial a criação de leis para que reconheça o direito de clonagem para prosseguimento dos estudos, para que haja novas descobertas e possíveis curas de doenças entre outras.

Agradecimentos

À Universidade de Rio Verde e ao Programa de Iniciação Científica pela concessão de bolsa.

Referências Bibliográficas

BRASIL, Constituição Federal (1988). Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicaocompilado.htm>. Acesso em: 30 mar. 2020.

BRASIL, Regulamenta os incisos II, IV e V do § 1º do art. 225 da Constituição Federal, estabelece normas de segurança e mecanismos de fiscalização de atividades que envolvam organismos geneticamente modificados –

BRASIL. OGM e seus derivados, cria o Conselho Nacional de Biossegurança – CNBS, reestrutura a

Comissão Técnica Nacional de Biossegurança – CTNBio, dispõe sobre a Política Nacional de Biossegurança – PNB, revoga a Lei nº 8.974, de 5 de janeiro de 1995, e a Medida Provisória nº 2.191-9, de 23 de agosto de 2001, e os arts. 5º, 6º, 7º, 8º, 9º, 10 e 16 da Lei nº 10.814, de 15 de dezembro de 2003, e dá outras providências. (2005). Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/ato2004-2006/2005/lei/l11105.htm>. Acesso em: 22/08/2021.

JUNQUEIRA, C. R. Bioética: conceito, fundamentação e princípios. 2011. In: UNIFEST, Módulo Bioética, Especialização em saúde da família, Modalidade a Distância. Disponível em: <http://www.unasus.unifesp.br/biblioteca_virtual/esf/1/modulo_bioetica/Aula01.pdf>. Acesso em: 24/08/2021.

MALUF, Adriana Caldas do Rego Freitas Dabus. Curso de Bioética e Biodireito. 4 ed. São Paulo: Almedina, 2020.

MEDEIROS, F. N. da S. As múltiplas representações de Dolly nos discursos sobre a clonagem e as pesquisas com células-tronco na imprensa brasileira. Intercom, Rev. Bras. Ciênc. Comun., São Paulo, v. 35, n. 1, p. 93-110, 2012.

VIEIRA S, HOSSNE WS. Um pouco de história. In: _____ Experimentação com seres humanos. 1ª ed. São Paulo: Editora Moderna, 1987;9-29.

ZATZ, M. Célula-Tronco. Projeto Ghente, [s.d.]. Disponível em: <<http://www.ghente.org/temas/celulas-tronco/index.htm>> Acesso em: 22/08/2021.

ZATZ, M. Clonagem e células-tronco. Estud. av., São Paulo, v. 18, n. 51, p. 247-256, 2004.